

DELIBERAÇÃO CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 07/2007

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso de Pedagogia.

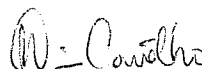
CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 39134/2006:

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 17 de abril de 2007, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso de Pedagogia, constante das folhas de 01 a 09 desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 17 de abril de 2007.



Profª Drª Maria Ap. V. de Carvalho
Pró-Reitora de Graduação
UEL/PROGRAD

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

CURSO DE PEDAGOGIA

ANO DE IMPLANTAÇÃO 2005

TÍTULO I

NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso de Pedagogia - TCC é um trabalho monográfico que deverá ter caráter científico e/ou filosófico, em conformidade com os princípios gerais de um trabalho de pesquisa científica no campo da Educação, constituindo-se de pesquisa teórica ou teórico-empírica.

Art. 2º O TCC deverá focalizar um tema ligado aos conteúdos do curso e em consonância com os objetivos do mesmo.

Art. 3º O TCC é atividade essencial e obrigatória para a conclusão do curso e deverá ser desenvolvido individualmente pelo estudante a partir da 3ª série através de atividades acadêmicas especiais: TCC1 e TCC2, na 3ª e 4ª séries do Curso de Pedagogia, respectivamente, fora do turno de matrícula do estudante.

Art. 4º São objetivos do TCC:

- I - possibilitar o aprofundamento de temas abordados durante o curso, integrando os conteúdos e atividades desenvolvidas nas diversas disciplinas;
- II - aprimorar as habilidades acadêmicas trabalhadas e desenvolvidas pelo estudante no decorrer do curso;
- III - proporcionar ao estudante uma perspectiva de trabalho em uma linha de pesquisa com critérios qualificadores que possibilitem a formação de um futuro pesquisador;
- IV - viabilizar o exercício da elaboração escrita e apresentação oral do trabalho monográfico.

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

CAPÍTULO I

NORMAS PARA A ELABORAÇÃO DO TCC

Art. 5º No início da 3ª série, o estudante matriculado na atividade acadêmica especial TCC1, receberá a indicação do nome do/a orientador/a que deverá acompanhá-lo/a durante todo o processo de elaboração até a defesa do trabalho.

Art. 6º A distribuição dos orientadores observará a área de conhecimento a qual o/a orientador/a está vinculado, a temática desenvolvida pelo estudante no decorrer da disciplina de Pesquisa Educacional, da 2ª série, e o quadro de vagas elaborado pela Coordenação do TCC.

Art. 7º O TCC tomará como referência inicial o processo desenvolvido na disciplina de Pesquisa Educacional que ocorre no ano anterior à atividade acadêmica especial de TCC1 e deverá ser elaborado individualmente pelo estudante.

Art. 8º O TCC deverá ser estruturado de acordo com as normas da ABNT.

Art. 9º O prazo para elaboração do TCC é de dois anos nos quais serão desenvolvidas duas atividades especiais, TCC1 e TCC2 e compreenderá tanto a estruturação de um trabalho escrito de caráter monográfico, quanto a apresentação oral e defesa para uma banca constituída e aprovada pela Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Pedagogia.

CAPÍTULO II

COORDENAÇÃO

Art. 10. O TCC é coordenado por um docente do Departamento de Educação, eleito pelos membros do Colegiado de Curso e nomeado por portaria da PROGRAD, para um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais uma vez consecutiva.

Parágrafo único. O/a coordenador/a dispõe de até 10 (dez) horas semanais para cumprir suas funções.

Art. 11. São atribuições do Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso:

- I - compor, como membro nato, a Comissão Executiva do Colegiado de Curso;
- II - articular-se com a Comissão Executiva do Colegiado de Curso, Chefia do Departamento, Coordenadores/as de áreas e grupo de professores/as responsáveis pelas disciplinas de Metodologia do Trabalho Científico em Educação e de Pesquisa Educacional para viabilizar diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;
- III - coordenar a elaboração do Regulamento do TCC submetendo-o à apreciação do Colegiado de Curso e elaboração do Manual do Estudante para o Trabalho de Conclusão de Curso;
- IV - estruturar a cada ano o quadro de vagas que reflete a capacidade potencial de orientação em cada área de conhecimento e a distribuição dos estudantes a seus respectivos orientadores;
- V - convocar, sempre que necessário, reuniões visando encaminhar o planejamento, a organização, o desenvolvimento e a avaliação do TCC;
- VI - encaminhar à PROGRAD, a listagem dos estudantes e seus respectivos orientadores, para as devidas providências;
- VII - coordenar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores, desde que aprovado pela Comissão Executiva do Colegiado de Curso;
- VIII - coordenar o processo de constituição das bancas avaliadoras a partir da intenção manifesta dos orientadores/as e respectivos orientandos/as;
- IX - definir o cronograma de apresentação dos trabalhos a cada ano letivo, com a homologação da Comissão Executiva do Colegiado de Curso;
- X - estabelecer um cronograma anual das atividades pertinentes ao TCC.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR

Art. 12. O/a orientador/a de TCC será prioritariamente professor concursado do Departamento de Educação e a ele/a compete:

- I - orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;
- II - estabelecer o plano e cronograma de trabalho em conjunto com o/a orientando/a, de acordo com as normas e cronograma geral do TCC;
- III - informar o/a orientando/a sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos;
- IV - entregar relatórios parciais, informando o andamento da pesquisa para cada etapa prevista no cronograma geral do TCC;
- V - presidir a banca avaliadora do trabalho por ele/a orientado;
- VI - comparecer às reuniões convocadas pelo coordenador de TCC;
- VII - comunicar ao Coordenador/a de TCC, por escrito quando houver problemas, dificuldades e dúvidas relativas ao processo de orientação, para que sejam tomadas as devidas providências.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DO ORIENTANDO

Art. 13. São direitos do/a orientando/a:

- I - definir a temática do TCC em conformidade com as diretrizes do Projeto Pedagógico do Curso, considerando a organização do departamento por áreas de conhecimento;
- II - ter um/a professor/a orientador/a, indicado na forma prevista neste Regulamento, com conhecimento na área da temática escolhida;
- III - ser informado sobre as normas, regulamentação e cronograma anual do TCC;
- IV - participar da elaboração do planejamento e cronograma de sua pesquisa junto ao orientador/a;
- V - participar das reuniões de orientação;

- VI - solicitar formalmente ao Coordenador de TCC, quando for o caso, a substituição do orientador de forma justificada.

Art. 14. São deveres do/a orientando/a:

- I - cumprir as normas e regulamentação do TCC;
- II - cumprir o plano e o cronograma de atividades estabelecidos em conjunto com o/a seu/sua orientador/a;
- III - manter uma postura compromissada, crítica e responsável no processo de pesquisa;
- IV - entregar para homologação, 3 (três) cópias do TCC formatado de acordo com as normas da ABNT, cumprindo as normas previstas no regulamento, impreterivelmente até a data indicada no cronograma de TCC;
- V - entregar na instituição onde foi realizada a pesquisa uma cópia do trabalho final, após aprovação da banca avaliadora.

CAPÍTULO V PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 15. Para a realização da atividade acadêmica especial TCC1, será elaborado um quadro de vagas por área de conhecimento, composto a partir do potencial de demanda entre número de estudantes e possíveis orientadores prioritariamente dentre os/as professores/as concursados do Departamento de Educação.

Parágrafo único. A vinculação dos estudantes ao orientador/a na atividade acadêmica especial TCC1 será assegurada na atividade acadêmica especial TCC2.

Art. 16. O processo de distribuição dos estudantes terá início no decorrer da segunda série na disciplina de Pesquisa Educacional, por ocasião da elaboração de pré-projetos de pesquisa considerando o número de vagas por área de conhecimento estabelecidas pela Coordenação do TCC.

§1º O/a professor/a da disciplina Pesquisa Educacional receberá no início da 2ª série uma projeção do número de vagas para orientação por área de conhecimento.

- §2º A listagem dos/as estudantes com os respectivos temas dos pré-projetos já alocados por áreas de conhecimento será encaminhada à Coordenação de TCC ao final da segunda série, pelo/a professor/a da disciplina Pesquisa Educacional.
- §3º A Coordenação de TCC entregará às coordenações das áreas do Departamento de Educação uma listagem contendo nomes dos/as estudantes e respectivos temas para serem distribuídos entre os docentes de cada área.
- §4º Os/as coordenadores/as de área encaminharão à Coordenação de TCC os nomes dos/as orientadores/as de cada estudante da listagem recebida, conforme cronograma estabelecido pela Coordenação de TCC e aprovado pela Comissão Executiva do Colegiado de Pedagogia.
- §5º No início da 3ª série do Curso de Pedagogia, a Coordenação do TCC informará aos estudantes os nomes dos respectivos orientadores/as que os acompanharão na atividade de TCC1 e TCC2.
- Art. 17. O TCC deve ser depositado e protocolado na primeira quinzena do mês de setembro, para homologação das bancas avaliadoras, segundo o cronograma geral do TCC.

TÍTULO III AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I SISTEMA DE AVALIAÇÃO

- Art. 18. A avaliação da atividade acadêmica especial TCC1 será realizada através do cumprimento do cronograma de atividades estabelecido entre orientador/a e estudante seguindo o cronograma geral do TCC.

- §1º O registro em formulário próprio das atividades desenvolvidas referentes ao primeiro e segundo semestres letivos, deverá ser encaminhado pelo/a

orientador/a à Coordenação de TCC, contendo nota com parecer descritivo das atividades realizadas, conforme cronograma geral do TCC.

§2º A nota atribuída pelo/a orientador/a nos relatórios parciais em cada semestre será lançada na pauta eletrônica, com vistas à constituição da média final, a saber, média aritmética entre a nota do 1º e 2º semestres.

Art. 19. A avaliação da atividade acadêmica especial TCC2 será realizada através do cumprimento do cronograma de atividades estabelecido entre orientador/a e estudante seguindo o cronograma geral do TCC e considerando os seguintes procedimentos:

- I - relatório parcial em formulário próprio relativo ao primeiro semestre letivo, encaminhado pelo/a orientador/a à Coordenação de TCC, com parecer descritivo das atividades realizadas, conforme cronograma geral do TCC;
- II - no segundo semestre letivo da 4ª série, o TCC será submetido à apreciação da banca avaliadora que atribuirá uma nota de 0 (zero) à 6 (seis) à produção escrita e de 0 (zero) à 4 (quatro) à apresentação oral e argüição.

§1º A média do estudante será obtida pela soma das notas do trabalho escrito e da apresentação oral e argüição nos termos do inc. II deste Artigo.

§3º A nota a ser atribuída pela banca avaliadora relativa à apresentação oral e argüição, respeitará o seguinte critério: a argüição implica em questionamentos ao estudante, feitos pelos professores convidados à comporem a banca, sem a intervenção do orientador.

§4º Caso a banca não aprove o trabalho do estudante e indique a reformulação do mesmo, não será atribuída nota, apenas parecer explicativo com as sugestões para a reformulação, tendo o estudante, o prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da defesa para a reformulação e entrega do trabalho.

§5º Em casos nos quais houve a reformulação do trabalho, o procedimento da banca avaliadora será o mesmo descrito no inciso II do artigo 19.

- §6º Em caso de comprovação de que o trabalho não é de autoria do estudante, a banca o reprová, atribuindo-lhe nota zero, não sendo concedida a possibilidade de reformulação.
- §7º A banca avaliadora deverá entregar à coordenação do TCC, ata com os resultados dos trabalhos de avaliação conforme formulário próprio.
- Art. 20. Será aprovado o estudante que obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete), tanto na atividade acadêmica especial TCC1 quanto na atividade acadêmica especial TCC 2.
- Art. 21. Será reprovado o estudante que obtiver média final inferior a 7,0 (sete) nas atividades especiais TCC1 e TCC2 ficando este retido na série.
- Art. 22. A apresentação do TCC é pública.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO DA BANCA AVALIADORA

- Art. 23. A banca avaliadora será constituída pelo orientador do trabalho e dois docentes preferencialmente do Departamento de Educação.
- §1º Em caso de indicação de nomes de docentes de outros departamentos ou de demais universidades para a participação nas bancas, a Comissão Executiva do Colegiado do Curso analisará a solicitação e avaliará sua pertinência, desde que não acarrete ônus para a UEL.
- §2º A composição e o cronograma de realização das bancas será divulgado pela Coordenação do TCC após encerramento do prazo de homologação dos trabalhos.
- §3º A entrega do trabalho à banca avaliadora é feita pela Coordenação do TCC, após a homologação, considerando um prazo de 20 (vinte) dias entre a entrega do material e a realização da banca.

TÍTULO IV ENTREGA DOS TRABALHOS

Art. 24. A data de entrega do TCC deve ser rigorosamente respeitada.

§1º Em caso do não cumprimento desta data, o/a orientador/a e orientando/a deverão solicitar formalmente à Comissão Executiva do Colegiado de Curso através de justificativa documentada, o pedido de aceite do trabalho fora do prazo.

§2º Em caso de indeferimento pela Comissão Executiva do Colegiado de Curso o estudante não poderá defender seu trabalho perante a banca.

Art.25. O estudante e seu/sua respectivo/a orientador/a devem entregar à Coordenação de TCC, impreterivelmente até a data limite estabelecida no cronograma geral do TCC, 3 (três) cópias do TCC, formatado, impresso e encadernado em brochura espiral, bem como o formulário próprio no qual são sugeridos os nomes de 5 (cinco) professores/as para a composição da banca avaliadora e uma cópia em CD ROM.

§1º Em casos nos quais houve a reformulação do trabalho, o orientador deve substituir o CD ROM entregue no momento do protocolo, após as correções realizadas.

§2º As despesas para a elaboração do TCC correm por conta do estudante.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS CAPÍTULO ÚNICO

Art. 26. As questões omissas neste regulamento serão apreciadas e decididas pela Coordenação de TCC e Comissão Executiva do Colegiado de Curso.
